Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 79 /62

Documento nº 1 224/62

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a permitir a instalação de barracas, tabuleiros e congêneres, bem como o tráfego e estacionamento de caminhões, carroças e carrocinhas, destinados à venda de verduras, legumes e frutas nacionais, em qualquer ponto do Município.

§ - Único -O comércio a que se refere êste artigo, na forma nêle estabelecida, é isento do pagamento de qualquer tributo municipal.

Artigo 2º - As infrações às disposições desta lei, serão punidas com a cassação da licença e com a apreensão da mercadoria que estiver sendo exposta à venda, a qual será levada para o depósito municipal e entregue às casas de caridade, a critério do Prefeito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1 962

a) Miguel Pasquarelli

Proc. 140/62

mls.-

Mod. C-4 20.000 - 5-62